# PROJETO DE LEI Nº12/2023

Proíbe manifestações de cunho eleitoral com apoio explícito a um partido ou candidato por parte de artistas e empresas contratadas com verba pública, fixando pena de retenção do pagamento do cachê e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

**Art. 1º**. Fica proibido, no âmbito do Município, manifestações de cunho eleitoral com apoio explícito a um partido ou candidato, por parte de artistas contratados para atuar em eventos e shows custeados com verba pública municipal.

**Art. 2º**. Consideram-se manifestações de cunho eleitoral aquela que faz, direta ou indiretamente, qualquer tipo de referência, menção, alusão, exaltação de qualidades ou crítica a partidos, pré-candidatos, candidatos, dirigentes partidários e/ou qualquer reconhecida liderança política em ano de eleição.

**Art. 3º**. Os artistas e empresas que descumprirem as disposições constantes desta lei serão punidas com as seguintes multas e sanções: I - Suspensão imediata do pagamento do cachê até ulterior apuração da autoria e materialidade do ilícito; II - Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, sendo no mínimo R$ 10.000,00 (dez mil reais); III - Impedimento de licitar com o poder público municipal por, no mínimo, 1 (um) ano;

§1º. O valor da multa de que trata esta lei será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo.

§2º. As penas previstas neste artigo aplicam-se à pessoa física do artista que se manifestou com cunho eleitoral e/ou à empresa interposta contratada para fornecer o serviço de entretenimento.

§ 3º. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa, sem prejuízo da suspensão liminar prevista no inciso I.

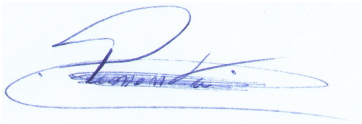
**Art. 4º**. Todos os órgãos públicos municipais que contratem eventos artísticos, shows e assemelhados, deverão fazer constar do edital de licitação e do contrato administrativo, cláusula expressa mencionando a possibilidade de suspensão e retenção do pagamento do cachê e as demais sanções previstas nesta lei no caso de seu descumprimento.

**Art. 5º**. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

**Art. 6º**. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de janeiro de 2023.



**Ver. Isnard Araújo**

1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## JUSTIFICATIVA

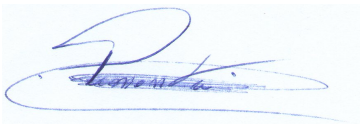
Busca-se com o presente projeto de lei impedir que eventos e shows pagos com dinheiro público, isto é, do cidadão comum soteropolitano, se destinem a financiar campanhas políticas de forma indireta. É imoral que o cidadão - que na maioria das vezes sequer vai aos eventos artísticos que está indiretamente pagando - seja obrigado a financiar discursos políticos disfarçados de atuação artística - dos quais o contribuinte geralmente discorda. Não se pode usar como subterfúgio a defesa à liberdade de expressão para justificar um claro descaso com o dinheiro do trabalhador e pagador de impostos. Tem-se visto nos shows custeados com verbas públicas os artistas realizando verdadeiros showmícios para promover e dar eventual notoriedade a lideranças políticas em pleno ano de eleição. A lei eleitoral não permite há anos a realização de showmícios.

Pior ainda é usar dinheiro público para custear tal ilegalidade. E o presente projeto quer evitar tal disparate. Recentemente, tem-se visto escândalos nos níveis municipal, estadual e federal sobre a malversação de recursos públicos com a finalidade espúria de financiar, de maneira direta ou indireta, artistas naturalmente enviesados quanto ao espectro político do agente pagador, o que denota patente burla à legislação eleitoral que, repise-se, veda a realização de showmícios e assemelhados. Destaca-se que nos eventos privados, portanto custeados com verbas privadas por entidades privadas, é resguardada a liberdade de expressão e manifestação.

Todavia, destinar recursos públicos para artistas se manifestarem politicamente consiste em mácula à legislação vigente, bem como em ofensa aos princípios basilares da Administração Pública, especialmente à legalidade, à moralidade, à eficiência e, ainda, se torna meio hábil ao custeio de campanhas ou pré-campanhas eleitorais com verbas públicas, o que é ilegal e inaceitável. Não se quer impedir o debate público sobre política, mas sim que se não se permita o uso irregular, irresponsável e imoral do erário. Debate político tem fórum certo e em tempo determinado para acontecer, bem como tem a forma legalmente determinada para ser financiado.

Portanto, forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Salvador, 30 de janeiro de 2023.



**Ver. Isnard Araújo**

1° Secretário


SIC
EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR